

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.316/92

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto incidente sobre a propriedade territorial Urbana.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, no presente exercício, para o dia dez (10) de abril próximo, o prazo para pagamento de uma só vez, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com desconto previsto em lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 31 de março de 1992


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal